

## **PARECER N° , DE 2011**

Da MESA DO SENADO FEDERAL, ao Requerimento nº 697, de 2011, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, que solicita *informações ao Ministro de Estado da Educação relativas aos pedidos de revalidação de diplomas de graduação processados nas universidades federais brasileiras no período de 2001 a 2010.*

**RELATOR:** Senador **JOÃO VICENTE CLAUDINO**  
**RELATORA** “ad hoc”: Senadora **VANESSA GRAZZIOTIN**

### **I – RELATÓRIO**

A Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal (CE) requer sejam solicitadas ao Senhor Ministro de Estado da Educação as informações a seguir, sobre pedidos de revalidação de diplomas processados nas universidades federais brasileiras, no período de 2001 a 2010:

- 1) o quantitativo total de pedidos protocolados, classificados por universidade processante, curso e país de origem;
- 2) o quantitativo de diplomas revalidados considerando as seguintes situações: a) pronta concessão de equivalência; b) concessão de equivalência após realização de estudos complementares; c) concessão de equivalência após outras providências;
- 3) o quantitativo de diplomas com faltas insanáveis, devolvidos aos titulares sem revalidação, classificados por curso, instituição de origem e instituição processante do pedido;
- 4) o prazo médio do primeiro pronunciamento das universidades nos pedidos processados em cada uma delas;
- 5) o valor das taxas cobradas em 2009 e 2010, por curso e universidade processante.

Alega-se, na justificação, que, além de cingir-se à competência fiscalizadora do Congresso Nacional, o pedido pode aportar elementos importantes para o aprimoramento fundamentado do marco legal do tema da revalidação de diplomas obtidos por brasileiros no exterior.

A matéria foi distribuída à Mesa para decisão.

## **II – ANÁLISE**

De acordo com o art. 50, § 2º, da Constituição Federal, a Mesa do Senado Federal está legitimada a encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado. Em seu art. 216, I, o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), admite requerimentos de informações para o esclarecimento de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora desta Casa Legislativa. Já o Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta o RISF, determina que as informações solicitadas devem ater-se ao objeto do pedido, mantendo com ele vínculo estreito e direto (art. 1º, § 2º).

De pronto, observa-se que o requerimento em exame atende plenamente a esses requisitos constitucionais e regimentais, não incidindo, ademais, nas vedações de que trata o art. 216, II, do citado RISF, vez que não encerra pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige.

Por fim, o pedido envolve matéria sujeita à competência fiscalizadora do Senado Federal, demandando esclarecimentos oportunos, inclusive para a atuação legislativa. Apenas o último item do rol de informações solicitadas merece reparo, mediante renumeração como nº “5”.

## **III – VOTO**

Ante o exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Requerimento nº 697, de 2011, com a correção mencionada na análise.

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relator